



189/2014 102

## Município de Ilha Comprida ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CONTRATO Nº 197/2014

#### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SONIA MARIA COUTO MONTEIRO LABORATÓRIO - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São

Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **SONIA MARIA COUTO MONTEIRO LABORATÓRIO - ME**, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº 19.739.083.0001/63, isento de inscrição estadual, inscrição municipal nº 1844/2014, sediada na Rua Bermudas, nº 84, Balneário Monte Carlo, C.E.P. 11.925-000, no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por **SONIA MARIA COUTO MONTEIRO**, brasileira, casada, proprietária, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.254.784-2, CPF/MF nº 638.251.808-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 037/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO -

1.1.- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de exames em laboratório de análises clínicas requeridos pela rede pública de saúde deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, conforme quantidades, especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital de Licitação – Convite nº 037/2014 e seus anexos, e proposta vencedora abaixo:

ITEM	EXAMES	QUANTIDADE	UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PPF	180	3,15	567,00
2	HEMOGRAMA	1395	5,11	7.128,45
3	PLAQUETAS	450	3,62	1.629,00
4	TIPAGEM SANGUINEA	45	4,22	189,90
5	HEMOGLOBINA GLICADA	45	8,12	365,40
6	COAGULOGRAMA	90	8,13	731,70
7	IGA	45	10,10	454,50
8	IGE	45	10,10	454,50
9	TS	99	2,02	199,98
10	TC	99	2,02	199,98
11	VHS	45	3,14	141,30
12	COMMB INDIRETO	9	3,70	33,30
13	CURVA GLICEMICA	630	4,61	2.904,30
14	TAP	45	5,55	249,75
15	RETICULOCITOS	9	3,16	28,44
16	GLICOSE	1350	2,35	3.172,50
17	COLESTEROL	900	2,93	2.637,00
18	HDL	900	3,00	2.700,00
19	VLDL	900	1,00	900,00
20	LDL	900	1,00	900,00
21	UREIA	270	3,44	928,80
22	CREATININA	270	3,51	947,70



Município de Ilha Comprida  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

189/2014 103

23	SODIO	27	5,00	135,00
24	POTASSIO	27	5,00	135,00
25	TRIGLICERÍDIOS	900	3,21	2.889,00
26	TGO	135	3,11	419,85
27	TGP	135	3,11	419,85
28	GAMA GT	135	4,12	556,20
29	FOSFATASE ALACALINA	135	3,10	418,50
30	BILIRRUBINAS	45	2,21	99,45
31	MUCOPROTEINAS	45	2,14	96,30
32	PCR	90	3,66	329,40
33	ASLO	45	3,05	137,25
34	FATOR REUMATOIDE	45	3,11	139,95
35	CPK	135	6,58	888,30
36	CKMB	135	7,11	959,85
37	DHL	135	6,12	826,20
38	TROPONINA	90	73,00	6.570,00
39	BETA HCG	108	11,12	1.200,96
40	URINA	990	4,65	4.603,50
41	UROCULTURA	90	15,11	1.359,90
42	ANTIBIOGRAMA	90	15,11	1.359,90
43	AMILASE	99	3,24	320,76
44	PSA	90	13,61	1.224,90
45	ACIDO URICO	90	3,81	342,90
46	PLANTÃO MENSAL PRONTO ATENDIMENTO	9	2.200,00	19.800,00
47	THS	90	22,00	1.980,00
48	T4 LIVRE	90	22,00	1.980,00
49	RAST ALERG	90	26,00	2.340,00

**CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA**

2.1.- O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por 01 (um) ano.

**CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1.- A forma de execução dos serviços será a seguinte:

I.- o agendamento dos exames ficará a cargo das Unidades;

II.- as datas e horários para as coletas dos materiais dos exames ficará a critério do Laboratório, desde que atenda a necessidade dos usuários, em comum acordo com a Coordenação do Departamento de Saúde, a ser previamente estabelecida;

III.- as coletas deverão ser realizadas, no próprio Laboratório, salvo os casos de pacientes em dificuldade de deambulação, que neste caso, serão realizadas coletas em domicílio pela Unidade de origem;

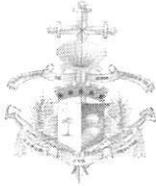
IV.- os custos dos serviços de coleta, incluindo transporte, materiais de enfermagem, equipamentos e mão e obra, caberá inteiramente ao Laboratório;

V.- são de inteira e completa responsabilidade do Laboratório, os resultados apresentados;

VI.- o controle das respectivas cotas e agendamento das mesmas é de responsabilidade das Unidades de Saúde;

VII.- deverá o Laboratório apresentar relatório discriminativo juntamente com os respectivos SADTs, sempre que emitir fatura mensal, para acompanhamento do Departamento de Saúde.

VIII.- fica estabelecido que a empresa contratada deverá manter serviços de plantões, para atender pedidos emergenciais do Pronto Socorro.



189/2014/104

## Município de Ilha Comprida ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**IX.-** Os resultados dos exames deverão ser entregues em local pré-estabelecido pelo departamento de Saúde, acompanhado de relação discriminativa, cuja distribuição ficará a cargo da Unidade recebedora.

**3.2.-** O serviço de plantão deverá atender o seguinte:

**I.-** os exames de emergência só poderão ser solicitados por médicos do Pronto Atendimento;

**II.-** em dias úteis da semana, os exames emergenciais poderão ser solicitados das 07H30M às 17H00M;

**III.-** nos finais de semana e feriados deverão ser fixados dois horários para atendimento dos pedidos do Pronto Atendimento Municipal;

**3.3.-** Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

**3.4.-** Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão acompanhados pelo Departamento de Saúde do Município.

### CLÁUSULA IV – DO PREÇO

**4.1.-** O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, será de **R\$ 78.996,42 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).**

**4.2** O preço ofertado não sofrerá qualquer tipo de reajuste, seja a que título for.

### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

**5.1.-** Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

**5.2.-** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) CONTRATADO (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

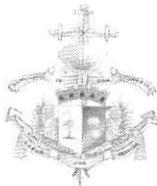
**6.1.-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.301.001602042 do Departamento de Saúde no orçamento vigente no que se refere ao exercício de 2013.

### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

**7.1.-** São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

- a).- prover a CONTRATADA de meios de executar os serviços da melhor maneira possível;
- b).- encaminhar a CONTRATADA os pacientes que deverão ser atendidos e
- c).- proceder com os pagamentos à CONTRATADA, nos respectivos vencimentos.

**7.1.-** São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:



189/2014 105

## Município de Ilha Comprida ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- a).- responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b).- executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município e com total observância das normas legais em vigor;
- c).- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d).- arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;
- e).- atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato e
- f).- empregar na execução dos serviços equipamento de sua propriedade, correndo às suas custas todas as despesas com manutenção e demais despesas necessárias ao normal andamento das atividades.

### CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1.- O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e aos demais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a).- razões de interesse público;
- b).- reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c).- falta grave a Juízo do Município;
- d).- falência ou insolvência;
- e).- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f).- mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g).- não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h).- descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i).- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j).- por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.- Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

10.2.- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.



189/2014 106

## Município de Ilha Comprida ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**10.3.-** A **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

**10.4.-** Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

**10.5.-** Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**10.6.-** O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, sob a modalidade Convite nº 037/2014.

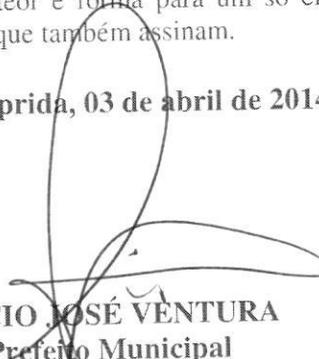
### CLÁUSULA XI – DO FORO

**11.1.-** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução do presente contrato.

**11.2.-** A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

E por estarem assim, justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 03 de abril de 2014.

  
**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

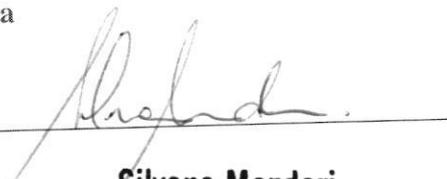
  
**SONIA MARIA COUTO MONTEIRO LABORATÓRIO - ME**  
**SONIA MARIA COUTO MONTEIRO**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

  
**Daniel Silveira Ramos**  
DAF, Div. Compras

2ª.-

  
**Silvana Mandari**  
RG 16.299.825.9

12-13-14

AutosM Service  
1-800-800-8000

AutosM Service  
1-800-800-8000